



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

## PROJETO DE LEI Nº 10/2008

Ementa: Altera a Lei nº 1.470/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.470, de 6 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

I – Um representante dos professores das Escolas e Centros Municipais;

II – Um representante dos diretores e supervisores das Escolas e Centros Municipais;

III – Um representante da rede estadual de ensino;

IV – Um representante da rede particular de ensino;

V – Um representante do Ensino Superior;

VI – Um representante do Poder Legislativo;

VII – Um representante do Poder Executivo;

VIII – Um representante de pais de alunos;

IX – Um representante dos funcionários das escolas e centros da rede municipal;

X – Um representante dos funcionários da Diretoria Municipal de Educação, que pertença ao quadro efetivo.

§ 1º - Cada representante terá um suplente.

§ 2º - Dentre os membros serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 3º - Os membros do Conselho, bem como os suplentes, serão escolhidos por suas classes e encaminhados ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções através de Decreto.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, sendo feita a substituição parcial dos membros a cada nova eleição.

§ 5º - Os membros do Conselho terão direito à reeleição uma única vez.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelas suas funções.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e oito (04-3-2008).

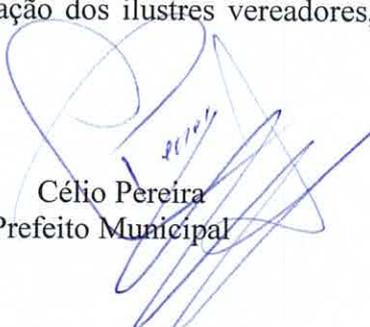
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que introduz alterações na Lei Municipal nº 1.470/2007, que criou o Conselho Municipal de Educação no município de Ivaiporã.

As alterações, efetuadas no Art. 4º da citada lei, são as seguintes:

- Correção do número de membros do Conselho.
- Supressão do Inciso I, que definia o Diretor Municipal de Educação necessariamente como o Presidente do Conselho, passando este a ser escolhido dentre os membros eleitos, conforme o § 2º.
- Inclusão do § 5º, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição para cada membro.

Isso posto, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.



Célio Pereira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

## LEI Nº 1.470, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná – Arts. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – Arts. 172 a 174, fica criado o **Conselho Municipal de Educação**, Órgão Colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Diretoria Municipal de Educação que terá como função acompanhar, orientar e assessorar a política de educação no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo assegurar aos grupos organizados da sociedade o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município, prestando auxílio para levar a qualidade dos serviços educacionais à população.

**Art. 3º** - Compete Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar o seu regimento e modificá-lo quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino (cumprimento aos artigos 213 e 187- Constituições federal e Estadual)

VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

X - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI - sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito de educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIII - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XIV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação - CEE e demais colegiados municipais;

XV - promover a divulgação dos atos do CEE, no âmbito do município;

XVI - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

I – Um presidente representado, necessariamente, pelo Diretor Municipal de Educação;

II – Um representante dos professores das Escolas e Centros Municipais;

- III – Um representante dos diretores e supervisores das Escolas e Centros Municipais;
- IV – Um representante da rede estadual de ensino;
- V – Um representante da rede particular de ensino;
- VI – Um representante do ensino superior;
- VII – Um representante do Poder Legislativo;
- VIII – Um representante do Poder Executivo;
- IX – Um representante de pais de alunos;
- X - Um representante dos funcionários das escolas e centros da rede municipal;
- XI - Um representante dos funcionários da Diretoria Municipal de Educação, que pertença ao quadro efetivo.

§ 1º - Cada representante terá um suplente.

§ 2º - Dentre os membros será eleito um secretário.

§ 3º - Os membros do Conselho, bem como os suplentes serão escolhidos por suas classes e encaminhados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções através de Decreto.

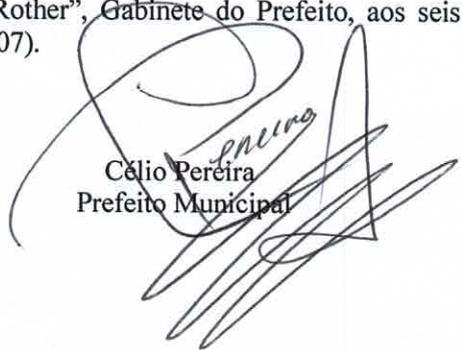
§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, sendo feita a substituição parcial dos membros a cada nova eleição;

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelas suas funções.

**Art. 5º-** As reuniões ordinárias, definidas no Regimento, serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicado por escrito, por qualquer um dos seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (06-12-2007).

  
Célio Pereira  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

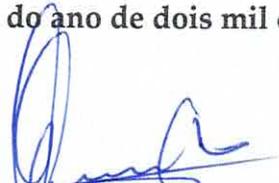
PROJETO DE LEI Nº10/2008 – Poder Executivo

Súmula: Altera a Lei nº. 1.470/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Ivaiporã.

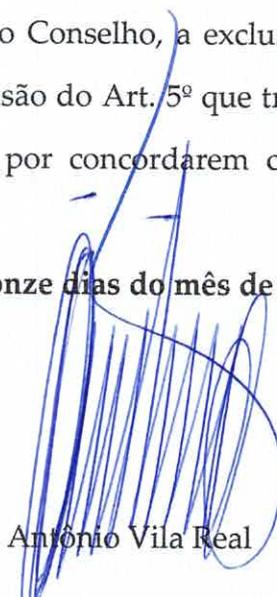
## PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei que traz alterações na Lei Municipal nº. 1.470/2007, no que concerne ao número de membros do Conselho, a exclusão do Inciso I que tratava do Presidente do Conselho e a inclusão do Art. 5º que trata da reeleição, emitem parecer favorável a sua aprovação por concordarem com as citadas alterações.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.



Edison José de Brito



Antônio Vila Real

Roberto Balbino da Silva



Luis Gustavo Chaves



Lourdes José de Assunção Mancia